



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 48, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei n 1.539, de 29 de outubro de 2009, e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo,
no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1 Ficam alterados os artigos 4, 9, 11 e 14, da Lei n 1.539, de 29 de outubro de 2009, que passam a ter a seguinte redao:

“Art. 4. O Conselho ser composto por 9(nove) membros titulares e igual nmero de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 5(cinco) do Poder Pblico e 4(quatro) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – do Poder Pblico:-

a) 02 representantes da Secretaria de Educao, sendo ao menos 01 da Diviso de Cultura;

b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconmico;

c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 01 representante da Secretaria de Assistncia Social;

II – da Sociedade Civil:-

a) 01 representante da rea de Artesanato;

b) 01 representante da rea de livros e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editoras;

c) 01 representante da rea de Cincia, Tecnologia e Educao, abrangendo Universidades, Associaes de Ensino Fundamental e Mdio, Escolas de Arte e Arte Educao.

d) 01 representante da Associao Comercial e Empresarial de Guar;

§ 1 Perder o mandato o conselheiro que faltar e no enviar seu suplente a 3 (trs) reunies consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

§ 2 O presidente do Conselho ser eleito por aclamao na primeira reunio realizada.”

...

“Art. 9. Os representantes do Poder Pblico e da Sociedade Civil sero indicados pelo Prefeito Municipal.”

...

“Art. 11. Caber ao Conselho prestar contas de suas atividades trimestrais  populao.”



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 48, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“**Art. 14** Fica criado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Cultura - F.M.C. -, vinculado ao Executivo Municipal, com a finalidade de dar suporte financeiro  implantao das polticas de cultura, ficando o Executivo autorizado a consignar as dotaes necessrias nos oramentos vindouros, para os fins do disposto neste artigo.”

Art. 2 Ficam criados os artigos 15 e 16, na Lei n 1.539, de 29 de outubro de 2009, com a seguinte redao

“**Art. 15.** Os recursos financeiros do F.M.C. sero gerenciados pelo Conselho Municipal de Cultura e proviro:

- I - das dotaes oramentrias previstas no artigo anterior;
- II - das receitas auferidas no gerenciamento dos eventos culturais;
- III - de doaes e repasses efetuados por pessoas de direito pblico ou privado;
- IV - das verbas estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento da cultura;
- V - de outras receitas que lhe forem destinadas.”

“**Art. 16.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.”

Art. 3 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 05 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal